



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

LEI Nº 706/2002 De 10 de julho de 2002

Cria o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, BAHIA, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal de defesa do meio ambiente – COMDEMA, órgão deliberativo de assessoramento da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, em questões referentes ao equilíbrio ecológico ao combate às agressões ambientais e promoção da melhoria da qualidade de vida em toda a área do município.

Art. 2º - O COMDEMA constituir-se-a um órgão integrante do sistema estadual de defesa do meio ambiente.

Art. 3º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;
- II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle destes procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III - Colaborar o planejamento municipal, mediante recomendações referentes a proteção do patrimônio ambiental do município;
- IV - Estudar, definir, propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- V - Estabelecer critérios para implementação de atividades públicas ou privadas, que possa vir a ameaçar o meio ambiente do município;
- VI - Analisar projetos de órgãos e entidades da administração pública estadual, federal e municipal;
- VII - Fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do município, fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;
- VIII - Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer a comunidade de Xique-Xique sobre a realização ambiental do município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- IX - Promover e colaborar a execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- X - Prestar acessória as outras entidades ou grupos de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes a do COMDEMA;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

- XI - Manter intercambio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessários a execução da política ambiental do município;
- XII - Identificar, prever e comunicar as agressões ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-a de representantes do poder publico e da comunidade, nomeados por ato do prefeito, a saber:

- I – Um representante da Câmara de Vereadores e seu Suplente;
- II– *Um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e seu Suplente;*
- III– *Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e seu Suplente;*
- IV – Um representante da Secretaria de Saúde e seu Suplente;
- V – Um representante da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca e seu Suplente;
- VI - Um representante da FUNDIFRAN e seu Suplente;
- VII –Um representante do STR de Xique-Xique e seu Suplente;
- VIII -Um representante da Colônia de Pescadores e seu Suplente;
- IX - Um representante da Associação Comunitária dos Agricultores da Estrada da Carnaúba e seu Suplente.

Parágrafo único – A indicação dos membros do Conselho será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do executivo.

Art. 5º - O COMDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-presidente, Secretario e Tesoureiro, eleitos por maioria simples dos membros presentes na reunião convocada para esse fim, cujas atividades e funcionamento serão definidos no Regimento Interno aprovado pelo COMDEMA.

Art. 6º - Os membros terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, uma única vez.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuita e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 8º - O COMDEMA reunir- se- a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

Art. 9º - O COMDEMA manterá um estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10 - O COMDEMA proverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 11 - Constatada qualquer agressão ambiental, o COMDEMA informará ao prefeito, alertando das possíveis implicações quanto às legislações Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo as providências necessárias.

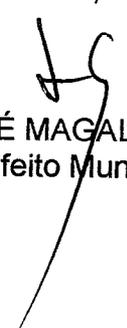
Art. 12 - As despesas com a execução da seqüente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal em vigor.

Art. 13 - As deliberações do COMDEMA terão forma de resolução dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo prefeito.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 637/2000.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2002.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal